



Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.ª

(Orçamento do Estado para 2019)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Objectivos: A Lei 27/2016, de 23 de Agosto, que “aprova medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais e estabelece a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população”, apresenta uma enorme importância no âmbito da modernização dos serviços municipais de veterinária.

O diploma legal enfatiza a premente necessidade de aposta generalizada na esterilização, a qual deve ser cabal e sistematicamente implementada no menor curto prazo possível, para que esta tenha tempo de actuar por forma a reduzir a entrada de animais nos canis, por forma a existirem condições sustentáveis de manutenção e funcionamento dos centros de recolha.

Face a esta realidade, caberá igualmente a imposição de medidas de sensibilização e divulgação da importância da esterilização e do controlo da reprodução dos animais.

Sucedem, no entanto, que as famílias mais carenciadas, mesmo que queiram têm muita dificuldade em conseguir esterilizar os animais que detêm. Assim, o PAN considera que deve haver um apoio a estas famílias que tendo vontade de esterilizar os animais mas não tendo possibilidades económicas de o fazer possam recorrer aos serviços municipais que, com o apoio da Ordem dos Médicos Veterinários e com uma verba determinada em sede de Orçamento de Estado, permitem a realização da referida cirurgia.

Por conseguinte, além do fundamento ético em que assenta a imperatividade da defesa do fim do abate de animais nos canis, a presente conjuntura tem demonstrado a tremenda ineficácia desta prática no controlo da sobrepopulação, revelando-se desmesuradamente dispendiosa, ineficiente e alvo de total repúdio por parte da sociedade portuguesa.

Face ao exposto, o PAN considera que é urgente a implementação generalizada de políticas de esterilização, de forma a mitigar a negra realidade em que nos encontramos presentemente no que

concerne a esta problemática.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado abaixo-assinado apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.ª:

“Capítulo V

Finanças Locais

Artigo 70.º-A

Campanha nacional de esterilização de animais

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, e do artigo 8.º da Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, o Governo disponibiliza uma verba de 500 mil € para apoiar os centros de recolha oficial de animais nos processos de esterilização de animais.

Palácio de São Bento, 23 de Novembro de 2018

O Deputado,

André Silva